



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM DE REGIME DE URGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

**Senhora Presidenta,**

**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)”.

É indiscutível a relevância dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde, bem como dos Agentes de Combate às Endemias dentro do Sistema Único de Saúde. Ambos trabalham com a comunidade da área e do bairro para facilitar o acesso da população na prevenção de doenças, contribuindo expressivamente para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade marquense.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, em regime de urgência, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA  
OS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º.** Ficam criadas 17 (dezesete) vagas de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e 09 (nove) vagas de Agentes de Combate às Endemias - ACE, sujeitos ao regime jurídico estatutário, com jornada de 08 (oito) horas diárias e/ou 40 horas semanais, com exercício exclusivo no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, dedicação exclusiva e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 198, §§ 41 e 51, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, regulamentado pela Lei Nacional nº 11.350/2006.

**Art. 2º.** A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Marco/CE, em \_\_\_\_ de janeiro de 2022.

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito Municipal